

1911
Janeiro
12

N.º 1294. L.º 43
Interior.

Relações da actriz
Laura Cruz, excluída do The-
atro de D. Maria II, hoje Theatro
N.º Almeida Garrett por Por-
taria de 10 de Out. de 1900.

Ex.ª M.ª: — Relação da actriz Laura
Cruz a sua admissão no quadro or-
dinário do Theatro de D. Maria II, hoje
Theatro N.º Almeida Garrett, do qual tinha
sido excluída por Portaria de 10 de Out. de 1900.
— Ouvida esta Procuradoria foi de par-
cer que o processo estava insuflamen-
te nullo por falta de audiência da sup-
plicante a respeito das arguições que lhe
foram feitas, pelas quaes assim fora
irregularmente condemnada, e que de-
via ser revisto, mandando se que ella
fosse ouvida para o effeito de re-
manter ou revogar a seguida por-
taria, e salvando a defesa que pela
supplicante fosse deduzida. — Assim
foi ministerialmente ordenado como
se fucto e de lei, e por consequencia
transitado em julgado esse despacho,
pois d'elle se não interpoz recurso
apenas ha que verificar se a defesa
da supplicante justifica o seu pedido,
visto que já foi ouvida e rebuzida
a auto ^{foram} as suas reclamações. — Quem
com imparcialidade estudar este pro-
cesso, convence-se que a suppli-
cante foi victima de uma acusa-
ção tão mal fundamentada quanto
mal apreciada e julgada sobre a

qual tão decorada de annos sem
 reparação. — Basta o facto irregu-
 lar da sua condemnacão sem ser
 ouvida para valorizar essa con-
 vicção, que aliás do processo resul-
 ta em mais de um lugar, sendo
 licito suppor, tanto mais quia accusa-
 da o foi por mais de uma arguição
 que exactamente porquê as im-
 putações não eram justas em
 relação pelo menos à pena soffrida
 e' que propositadamente se evitou
 o cumprimento d'aquella formali-
 dade essencial. — Vem o processo
 de novo a esta Procuradoria por
 despacho ministerial porquido
 no officio junto n.º 460 da 2.ª Repar-
 tição da Direcção geral d'Instrução Ju-
 rídica, no qual se diz: — "tela
 " repartição em vista do processo de
 " que se trata, e dos tramites de
 " o seu inicio não decorreram em
 " a normalidade exigida, e así se
 " deu por a pena condemnatoria foi
 " applicada sem observancia das for-
 " maldades em tais casos applicaveis;
 " considerando o procedimento de que
 " se usou para com o artista Pra-
 " do e Ferreira da Silva, e havendo
 " a elles as factas commettidas; e
 " ponderando tambem as qualidades
 " da artista de que se trata e o seu
 " longo affastamento da scena do
 " nosso theatro normal, não te-
 " ria duvida, ou, pelo menos o seu

"espírito inclinar-se há a propro-
"a' saueção superior a relevação das
"faltas committidas e a concessão
"do readmissão". — Acrescen-
ta ainda esta respectiva que "ha-
"verá attender, além da fixação dis-
"ciplinar do processo a affirmar
"ção de direitos a' pensão de inali-
"vidade, como é referido na parte
"final do art. 3.º do Decreto de 4 de
"Agosto de 1898 e que foram at-
"tendidos com referencia aos 2 ac-
"tes acima referidos". — A nun-
vir não é apenas uma relevação de
factos que deve ser concedida a' supp-
ma a declaração de que impru-
cidez não se prova a accusação
que teve por resultado a Portaria
de 10 de Oct.º de 1900, a qual, por
isso deve ser revogada pura e
simplesmente, concedendo-se a
supplicante o lugar que anterior-
mente tinha com as respectivas
regras e como se tal portaria
não tivesse existido. — Neste
processo ha apenas que averiguar
se de facto a supplicante justifique
o seu procedimento; e essa ave-
riguação deve que realisar sobre as
suas respostas exaradas no auto de
declarações tomadas pelo occurren-
tario do foro em obediencia ao
que lhe foi ordenado depois da an-
nullação de todos os termos anteriores
processados sem audiência da

supplicante. — Tanto sido distribuído em favor de 1800 a' actriz supplicante em papel de transestina na peça de Londão Catharina, que estava em ensaios, só se que ella se recusou a aceitar esse papel pelo que foi multada em 8% do seu ordenado. — Recorreu a' arbitramento de commissarios de governo de então, o qual confirmou a sentença pelo que ella intentou no Tribunal do Commercio uma acção ordinária, cujos quesitos e respostas se acham juntos a este processo e pelos quaes se vê como provado que o papel que lhe distribuíram era insignificante, simples rabula inferior aos seus meritos artisticos de actriz 1.ª classe e improprio de seu play. Dico e ainda que a supplicante communicou a' fereencia a impossibilidade de de desempenhar esse papel. —

Contra o que diz o actorat commissarios de governo não pode considerar se como prejudicial a disciplina do theatro ou descredito para este o facto da actriz recorrer aos Tribunaes por que este recurso, heituna garantia de todos que se julgam lesados, é um direito que a lei reconhece.

Nem poro o caso ter importancia a excepção de incompetencia em razão da materia que o jury julga na acção contra essa actriz. —

A conclusao d'ali tirada pelo

commissario do governo é inteiramente
contraria a direito pelo que respecta a
apreciação dos actos da representante, visto
que o jury julgando a excepção contra
ella não lhe deu nem tirou directos,
apenas declarou que para o seu caso
o tribunal competente era o civil e
não o commercial. — Tal julga-
mento não prejudica as conclusões
tiradas pela reclamante (como base a?)
esses quesitos e respostas. — Na sua
resposta (vide auto referido) a recla-
mante de resto declara que recor-
rendo aos tribunaes nãos teve, como é
obvio qualquer intenção de prejudi-
car a sociedade a que pertenceu,
mas sim de fazer valer os seus
direitos o que a ninguém pôde com
justiça negar-se. — Foi perfun-
tado pela acção paper deixou de
acompanhar a companhia para di-
tural, onde devia representar nos dias
15 de julho de 1800 e respondeu que
por doença attestada em 14 de ^{maio} de
1800 e acuso pelo medico que a tra-
tava, como de facto se vê do proces-
so f. 33, sendo essa doença a se-
guinte: — neurina prof e esloco
neurasthenics, sem precisa de tra-
tamento medico atenuado e sus-
tancia de ares e evitar fadigas.
— É certo que a f. 39 existe uma
Carta do medico do theatro d'origi-
na ao actor Posser em que se
declara que a reclamante não ti-

uma doença que a impossibilitasse
de trabalhar nem a sua saúde
corria perigo algum em o fazer.
— A reclamante affirma no refe-
rito auto que esse medico do the-
atro nem sequer a examinou e tal
affirmação não se achou contraria-
da. Lirando, porém, isso não bates-
se, a verdade é que havendo duas
opiniões contrarias dos dois medi-
cos, um assistente da reclamante,
outro do theatro, a falta de suffi-
ciencia não podia justificar uma penal-
dad. Acresce a circumstancia
bem importante de que o medico
que affirma a doença, attesta, o
outro limita-se a dar a sua opini-
ão por simples carta. — Parece que
se justifica, portanto, a actuação
da cruz. Foi a reclamante accusa-
da de se ter dirigido ao commissario
do foro em termos pouco abona-
torios da disciplina no officio de 19
de julho de 1900. Esse off. está junto
ao processo. Ninguem dirá, lendo-o, sem
propósito deliberado que elle conten-
ha esquisitissimas offensas para o com-
missario. É sem escripto em
forma vehemente, natural de quem
se julga lesada, mas não offensivo.

Até n'esse off. existe uma passa-
gem que não pôde considerar-se elogia-
da e é a que se refere aos dotes de in-
telligencia d'esse commissario. Da
accusação não é pois, tambem,

sufficiente para base de qualquer
pena, quanto mais a gravissima
de expulsão. — A reclamante foi
ainda accusada de faltar aos
ensaios marcados para os dias 1,
2, 3, 4 e 5 de out. de 1800. — Respon-
dei que não compareceu no dia 1
porque não era costume os ensaios
começarem n'esse dia; mas po-
tendo mandado ao Theatro, soube
que havia ensaio no dia 2 ao qual
tencionava ir, não indo porque
se sentia encoimada como par-
ticipou por carta ao ensaiador, pe-
dindo-lhe dispensa dos ensaios em
quanto não fosse muito necessa-
ria a sua presença. — Disse que
foi aquella participação ao ensaiador
por ser esse o costume no Theatro
em todos os theatros, como facilmente
se comprehende, e embora devesse
antes dirigir-me ao gerente. — A
verdade foi de a reclamante jus-
tificasse com o attestado a sua in-
disposição e a sua ausência, mas tam-
bem é verdade que era ligeiro o seu
encoimado, como disse, e que pedin-
do dispensa até que a sua presença
fosse considerada indispensavel deves-
se ao ensaiador responder-lhe ou ao
gerente se a elle aquellle entregasse o pe-
dido da supplicante como then podia
e até devia ter se feito, para elle
lhe responder. — Se tal se fizesse e
a supp^{ta} não fosse ao Theatro poderia

Simão

então considerá-lo como propozitadamente a sua falta. Não tendo obtido a porta julgar, como é natural, que tinha sido acceidida e por isso não foi ao theatro, não tomou portanto conhecimento da tabella e desconhecendo também que diariamente a annullavam, sem todavia lhe enviarem por casa os avisos mas para a Secretaria, o que não foi regular. — É manifesto que se aproveitou um pretexto p. se sacrificar a suppli-
cantes com successivas multas.

— Isto não é regular, repito. Culpa sim houve-a da parte ou do ensaio-
tor ou do gerente de este, como é de prever, tomou conhecimento do pedido do reclamante. — Do exposto vê-se que tais factos, quando existissem não justificavam a portaria de 10 de out. de 800 e que não existiam factos irregulares por parte do reclamante parece-me ficar com signado podendo dizer-se, como já disse, que o reclamante se justificou nas suas respostas. Neste modo entende-se que o reclamante deve ser admitto no theatro com todas as suas garantias e como se a referida portaria não tivesse existido, a qual portanto deve ser revogada.

Santo the. A. Macieira

1911
Jan. 14.

N.º 1327. L.º 43 — Pedido de restituição
Financas e directos pagos in-